



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IATÍ

C G C 11.286.374/0001-31

LEI N° 149 / 98.

**EMENTA :** Estabelece a Reestrutura do Plano de cargos, carreira dos servidores do Poder Executivo e dá outras providências.

O Prefeito do Município de IATÍ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer a reestrutura do Plano de Cargos, Carreira dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 2°** - O quadro de pessoal efetivo da Administração Municipal fica limitado aos especificados e quantitativos constantes do anexo I da Presente Lei.

**Art. 3°** - O quadro de Pessoal Comissionado, cargo em confiança da Administração Municipal, serão quantificados e especificados e terão vencimentos de acordo com o anexo II da Presente Lei.

**Art. 4°** - No quadro de pessoal efetivo consta a fixação definitiva, levando em consideração a extinção dos quadros de pessoal suplementar e temporário.

**Art. 5°** - Os profissionais de Educação terão vencimentos conforme Lei n° 143 de 08 de maio de 1998, Plano de Cargos e Carreiras e Valorização do Magistério.

**Art. 6°** - Os concursos serão realizados para preenchimentos de vagas, no quadro de pessoal efetivo.

**Art. 7°** - Os cargos de Médicos serão pagos por hora trabalhada em plantões e atendimentos, conforme anexo III.

**Art. 8°** - Aos Servidores Municipais poderá ser concedida gratificação de 20%, 40%, 60%, 80% e até 100% dos seus vencimentos.

**Parágrafo Único** - A gratificação de que trata este artigo será concedido, através de Decreto ou Portaria do Executivo, dependendo da necessidade do serviço.

**Art. 9°** - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público municipal;



Art. 10° - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, para os seguintes casos:

- a) a de dois cargos de professores;
- b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
- c) a de dois cargos privativos de médico;

Art. 11° - são estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1° - O servidor público estável só perderá o cargo;

- I - Em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- II - Mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
- III - Mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

§ 2° - Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 3° - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 4° - Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

Art. 12° - O servidor estável que perder o cargo fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.

Parágrafo Único - O cargo objeto da redução prevista no art. 11 § 3°, será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos.

Art. 13° - É assegurado o prazo de dois anos de efetivo exercício para aquisição da estabilidade aos atuais servidores em estágio probatório, sem prejuízo da avaliação a que se refere o § 4° do art. 41 da Constituição Federal.

Art. 14 - Consideram-se servidores não estáveis, para os fins do art. 169, § 3°, II, da Constituição Federal aqueles admitidos na administração direta, autárquica e fundacional sem concurso público de provas ou de provas e títulos após o dia 5 de outubro de 1983.

Art. 15 - Os subsídios, vencimentos, remuneração, proventos da aposentadoria e pensões e quaisquer outras espécies remuneratórias adequar-se-ão, aos limites decorrentes da Constituição Federal, não se admitindo a percepção de excesso a qualquer título.



**Art. 16** – Valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos.

**Art. 17** – Aos servidores Estaduais e Federais e de outros Municípios colocados à disposição do poder executivo municipal, poderá ser atribuída gratificação de até 100% (cem por cento) dos vencimentos pagos por sua repartição de origem.

**Art. 18** – Os servidores municipais admitidos após o dia 05 de outubro de 1983, farão parte de um quadro em extinção, podendo ser estáveis mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

**Art. 19** – Aos servidores estatutários serão garantidos todas as vantagens constantes na lei nº 322 / 97, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 20** – Os servidores pertencentes ao quadro de comissionados de livre nomeação pelo Poder Executivo, serão quantificados e terão vencimentos conforme anexo I e III.

**Art. 21** – Os funcionários pertencentes a cargos extintos, serão remanejados, para outros cargos existentes, sem prejuízos de direitos e vantagens.

§ 1º - O remanejamento de que trata o caput deste artigo, será feito através de portaria do executivo municipal.

**Art. 22** - A presente lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

**Art. 23** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, em 16 de novembro de 1998.**

  
Luiz Teófilo Falcão  
PREFEITO

Secretaria			140,00
Assessor Administrativo			140,00
Secretaria			140,00
Enfermeiro	06		200,00
Assistente Administrativo	07		110,00
Operador de Máq.			
Agente Administrativo	08		100,00
Oficial Administrativo	09		180,00
Supervisores / Pedagógicos			
Psicólogo			400,00
Procurador			140,00
Controladora Patrimonial	10		300,00
Médico	11		700,00
Advogado	12		350,00
Odontólogo	13		400,00
Naturopatas	14		400,00
Enfermeiro	15		450,00



## ANEXO I

## QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

## I - MENSALISTAS

CARGOS	NÍVEIS	QUANTIDADES	VALORES
Vigilante		50	
Gari		50	
Auxiliar de Serviço I	01	100	
Merendeira / Cozinheira		60	
Zelador		50	130,00
Assistente de Serviço		10	
Atendente de Enfermagem	02	30	
Auxiliar de Enfermagem		10	135,00
Auxiliar de Serviços II		35	
Agente de Serviços II	03		
Auxiliar Administrativo I		25	140,00
Marceneiro		05	
Eletricista		05	
Parteira	04	05	145,00
Auxiliar de Serviços III		10	
Agente Comunitário		40	
Motorista		15	
Auxiliar Administrativo II	05	70	
Tratorista		05	150,00
Escriturário	06	05	200,00
Assistente Administrativo	07	05	210,00
Operador de Máquinas Pesadas		01	
Agente Administrativo	08	10	230,00
Oficial Administrativo	09	05	250,00
Supervisores / Pedagógicos	*	10	-----
Psicólogo	11	02	400,00
Professores	*	200	Lei 143 / 98
Coordenadores Educacionais	10	05	380,00
Médicos	12	15	Anexo III
Advogado	10	02	380,00
Odontólogo	11	05	400,00
Nutricionista	11	01	400,00
Enfermeira	11	04	400,00



## ANEXO II

## QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO

## 1.0 - PROCURADORIA

1.1 - 01	Chefe de Gabinete	_____	CC - 1
1.2 - 02	Assessor Jurídico	_____	CC - 1
1.3 - 01	Assessor Administrativo	_____	CC - 2
1.4 - 02	Auxiliar de Secretaria	_____	CC - 5
1.5 - 12	Assessor do Prefeito	_____	CC - 4

## 2.0 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2.0.1 - 01	Secretário	_____	CC - 1
------------	------------	-------	--------

## 2.1 - DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

2.1.1 - 01	Diretor	_____	CC - 3
------------	---------	-------	--------

## 2.2 - DEPARTAMENTO DE PESSOAL

2.2.1 - 01	Diretor	_____	CC - 3
2.2.2 - 01	Coordenador	_____	CC - 6

## 3.0 - SECRETARIA DE FINANÇAS

3.0.1 - 01	Secretário	_____	CC - 1
------------	------------	-------	--------

## 3.1 - DEPARTAMENTO DE RENDAS

3.1.1 - 01	Diretor	_____	CC - 3
------------	---------	-------	--------

## 3.2 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

3.2.1 - 01	Diretor	_____	CC - 3
------------	---------	-------	--------

## 3.3 - TESOURARIA

3.3.1 - 01	Tesoureiro	_____	CC - 2
------------	------------	-------	--------



4.0 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

4.0.1 - 01	Secretário	_____	CC - 1
4.0.2 - 12	Assistente de Secretaria	_____	CC - 7
4.0.3 - 15	Assessor Administrativo	_____	CC - 8

4.1 - DEPARTAMENTO DE ENSINO

4.1.1 - 01	Diretor	_____	CC - 3
4.1.2 - 10	Supervisor Pedagógico	_____	CC - 6
4.1.3 - 10	Coordenador Educacional	_____	CC - 6
4.1.4 - 01	Coordenador de Merenda	_____	CC - 6
4.1.5 - 01	Coordenador de Creche	_____	CC - 6

4.2 - ESCOLA TORQUATO SOARES

4.2.1 - 01	Diretor	_____	CC - 3
4.2.2 - 01	Assistente de Secretaria	_____	CC - 4
4.2.3 - 01	Supervisor Pedagógico do Ensino Fundamental	_____	CC - 5
4.2.4 - 02	Assessor Administrativo	_____	CC - 8
4.2.5 - 01	Supervisor Pedagógico do Ensino Médio	_____	CC - 5
4.2.6 - 01	Assessor de Diretoria	_____	CC - 4

4.3 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E DESPORTOS

4.3.1 - 01	Diretor	_____	CC - 3
4.3.2 - 01	Coordenador de Eventos	_____	CC - 8

4.4 - F.M.E - FUNDEF

4.4.1 - 01	Coordenador	_____	CC - 3
------------	-------------	-------	--------

5.0 - SECRETARIA DE SAÚDE

5.0.1 - 01	Secretario	_____	CC - 1
5.0.2 - 01	Assistente de Secretaria	_____	CC - 4
5.0.3 - 02	Assessor do Secretario	_____	CC - 5



5.1 - UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

5.1.1 - 01 Diretor \_\_\_\_\_ CC - 3  
5.1.2 - 01 Assessor de Diretoria \_\_\_\_\_ CC - 5

5.2 - DEPARTAMENTO MÉDICO E SAÚDE

5.2.1 - 01 Diretor \_\_\_\_\_ CC - 3  
5.2.2 - 01 Assessor de Diretoria \_\_\_\_\_ CC - 5  
5.2.3 - 40 Agentes de Saúde \_\_\_\_\_ CC - 8

5.3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.3.1 - 01 Coordenador \_\_\_\_\_ CC - 3

6.0 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

6.0.1 - 01 Secretário \_\_\_\_\_ CC - 1  
6.0.2 - 01 Assistente de Secretário \_\_\_\_\_ CC - 4

6.1 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

6.1.1 - 01 Diretor \_\_\_\_\_ CC - 3  
6.1.2 - 01 Coordenador do C C I \_\_\_\_\_ CC - 6  
6.1.3 - 01 Encarregado de Assistência Social \_\_\_\_\_ CC - 8

6.2 - DEPARTAMENTO COMUNITÁRIO

6.2.1 - 01 Diretor \_\_\_\_\_ CC - 3  
6.2.2 - 01 Coordenador de Eventos Sócios Comunitários \_\_\_\_\_ CC - 6  
6.2.3 - 01 Encarregado de Assistência \_\_\_\_\_ CC - 8

7.0 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

7.0.1 - 01 Secretário \_\_\_\_\_ CC - 1  
7.0.2 - 01 Assistente do Secretário \_\_\_\_\_ CC - 6



## 7.1 - DEPARTAMENTO DE AGRO-PECUÁRIA

7.1.1 - 01	Diretor	_____	CC - 3
7.1.2 - 01	Coordenador de Pecuária	_____	CC - 6
7.1.3 - 01	Coordenador de Agricultura	_____	CC - 6
7.0.4 - 01	Coordenador de Projetos	_____	CC - 6
7.1.5 - 01	Encarregado de Feiras Livres	_____	CC - 8
7.0.6 - 01	Encarregado de Sementeira	_____	CC - 8
7.1.7 - 01	Encarregado de Composteira	_____	CC - 8
7.0.8 - 01	Encarregado de Matadouro Público	_____	CC - 8
7.1.9 - 01	Encarregado de Mercado	_____	CC - 8

## 7.2 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

7.2.1 - 01	Diretor	_____	CC - 3
7.2.2 - 01	Coordenador de Projetos	_____	CC - 6
7.2.3 - 01	Encarregado de Estradas e Caminhos	_____	CC - 8

## 8.0 - SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

8.0.1 - 01	Secretário	_____	CC - 1
8.0.2 - 01	Assistente de Secretário	_____	CC - 4

## 8.1 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE

8.1.1 - 01	Diretor	_____	CC - 3
8.1.2 - 01	Encarregado de Garagem	_____	CC - 8
8.1.3 - 01	Encarregado de Manutenção	_____	CC - 8

## 8.2 - DEPARTAMENTO DE OBRAS

8.2.1 - 01	Diretor	_____	CC - 3
8.2.2 - 02	Encarregado de Serviços	_____	CC - 8
8.2.3 - 01	Encarregado de Manutenção	_____	CC - 8

## 8.3 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

8.3.1 - 01	Diretor	_____	CC - 3
8.3.2 - 02	Encarregado de Limpeza Urbana	_____	CC - 8
8.3.3 - 02	Encarregado de Cemitério	_____	CC - 8
8.3.4 - 03	Encarregado de Serviços d'água	_____	CC - 8
8.3.5 - 02	Encarregado de Pavimentação	_____	CC - 8
8.3.6 - 02	Encarregado de Praças e Jardins	_____	CC - 8
8.3.7 - 01	Encarregado de Almoxarifado	_____	CC - 8